



## **EMENDA ADITIVA**

**AO PROJETO DE LEI Nº 2.011, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DEFINE O ABUSO E MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS E PENALIZA SUA PRÁTICA**

### **EMENDA Nº 001/2021**

**Art. 1º - Fica alterada a numeração do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.011/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:**

*Art. 1º, §1º: (...)*

**Art. 2º - Adiciona ao art. 1º o §2º, que passa a vigorar da seguinte forma:**

*Art. 1º, §2º: Na necessidade de realização de eutanásia animal, mencionada no inciso VIII, o procedimento realizado deverá respeitar métodos humanizados e empreender todos os meios necessários para que o procedimento ocorra em local tecnicamente adequado, sendo vedado sua realização em qualquer via pública, salvo em caso de extrema urgência e necessidade, devidamente justificada pelo profissional competente.*

Nova Lima/MG, 08 de abril de 2021.

**JULIANA ELLEN DE SALES**

**VEREADORA**

15/19/08/Rev-2021 0000015

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA



## **JUSTIFICATIVA**

Recentemente, foi noticiado que um policial militar efetuou um disparo com arma de fogo em um cavalo em via pública, na frente de vários cidadãos nova-limenses. O procedimento foi gravado e diversos vídeos foram compartilhados nas redes sociais. Em paralelo à necessária investigação dos atos realizados pelas autoridades presentes, o ocorrido demonstrou a necessidade de a cidade pensar em políticas públicas efetivas para instituir uma prática humanizada de eutanásia animal, evitando que ela ocorra em praça pública, para evitar o sofrimento do animal, bem como a espetacularização desse procedimento.

Deste modo, é necessário que as políticas públicas voltadas à questão animal sejam respaldadas sob a ótica do cuidado, proteção e resguardo de direito para a promoção do bem-estar a eles. Assim, mecanismos que reforcem a importância dos procedimentos técnicos adequados poderão garantir o respeito e humanização em procedimentos como a eutanásia animal.